



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 15/2022

Objeto: **Projeto de Lei nº 13/2022**

Requerente: **Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)**

Referente: **Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado à concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências**

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 13/2022, de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado à concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências.

É o relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

A Constituição Federal não permite que sejam realizadas despesas ou sejam assumidas obrigações excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, II, CF).

Determina, ainda, que a abertura de crédito suplementar ou especial seja precedida de autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF).

A Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Como se infere de sua leitura, o projeto de lei abre crédito adicional especial no valor de R\$288.087,66 (duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

De acordo com o art. 2º, do PL, os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado aos recursos do FUNDEB diferido de 2021 e em conformidade com o artigo 25 § 3º da Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal n.º 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

O projeto especifica os recursos disponíveis e expõe a justificativa para alteração orçamentária, em conformidade com o que manda a lei, expondo remanejamento dentro das margens do FUNDEB.

Por se tratar de projeto de lei ordinária, a deliberação e votação poderão se dar por maioria simples, votação simbólica e turno único.

Vale ressaltar, que a Assessoria Contábil da Casa deverá ser provocada para se manifestar, oportunamente.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei.

Trata-se, porém, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara Legislativa, que analisarão o mérito do projeto.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Pedra Bela (SP), 22 de fevereiro de 2022.

Daniel C. Granconato

Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela